

PROJETO DE LEI N° 026/2025

**Altera as alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 39
da Lei Municipal nº 1.800/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 39 da Lei Municipal nº 1.800, de 25 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]
*II – MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES, REPRESENTANDO
A SOCIEDADE CIVIL:
[...]
c) TITULAR: 01 (um) representante do Clube de MÃes do Município de Atalanta;
d) SUPLENTE: 01 (um) representante do Clube de MÃes do Município de
Atalanta;”.*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.800/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta/SC, 13 de outubro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal

Atalanta, 13 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa – 026/2025.
Projeto de Lei – nº 026/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se do presente para submeter a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera as alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 39 da Lei Municipal nº 1.800/2025, a fim de substituir a representação da Academia de Letras do Brasil – Seccional de Atalanta/SC por representação do Clube de Mães do Município de Atalanta no Conselho Municipal de Cultura – CMC.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta decorre de fato superveniente: não existe mais a Seccional da Academia de Letras do Brasil em nosso município, o que inviabiliza sua participação formal e contínua no CMC. Para assegurar a regularidade jurídica, a paridade e a efetiva participação social na composição do Conselho, propõe-se a inclusão do Clube de Mães do Município de Atalanta como entidade representativa da sociedade civil nas alíneas “c” (titular) e “d” (suplente).

A escolha do Clube de Mães se justifica pelo seu caráter comunitário consolidado, sua capilaridade territorial e sua atuação permanente em atividades de interesse cultural, educativo e social, contribuindo para a formação de público, a valorização de saberes tradicionais e o fortalecimento de vínculos comunitários – dimensões coerentes com a política cultural estabelecida na Lei nº 1.800/2025 (Sistema Municipal de Cultura).

Importa destacar que a medida não gera impacto orçamentário adicional, preserva integralmente a estrutura e as competências do CMC e garante a continuidade dos trabalhos.

Dante do exposto, contamos com o acolhimento dessa respeitável Casa Legislativa, certos de que a aprovação do presente Projeto aperfeiçoará a governança cultural municipal e ampliará o controle e a participação social no Sistema Municipal de Cultura.

Atalanta/SC, 13 de outubro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal